



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO P2023/032848-7**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEs E EPPs**

**UASG 389.086**

A Pregoeira do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul**, designada pela Portaria n. 027, de 18 de abril de 2023, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa terceirizada especializada para prestação de serviço de recepcionista para atuar na Inspetoria do Crea-MS na cidade de Três Lagoas-MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017 e n. 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

**DATA: 1º/8/2023**

**HORÁRIO: 9h30 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa terceirizada especializada para prestação de serviço de recepcionista para atuar na Inspeção do Crea-MS na cidade de Três Lagoas-MS, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA COMPRASNET – CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
  - a) Anexo I: Termos de Referência;
  - b) Anexo II: Planilha de Custos e Formação de Preços;
  - c) Anexo III: Modelo da Proposta de Preços;
  - d) Anexo IV: Modelo de termo de cooperação técnica;
  - e) Anexo V: Minuta de Contrato.

## **2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 2.1.1. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à Pregoeira, protocolizando o original, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, na sede do Crea-MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 268, bairro São Francisco, 79010-480, nesta Capital.
- 2.1.2. As impugnações, além de manifestadas por escrito, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pela Pregoeira e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.
- 2.1.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 2.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

### **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br).
- 3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas, enquadradas como MEs e EPPs que:
  - 4.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;
  - 4.1.2. Estejam devidamente CADASTRADAS no nível “CREDENCIAMENTO”, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
    - 4.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.
  - 4.1.3. Não estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

- 4.1.3.1. Admitir-se-á a participação, nesta licitação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme dispõe o Acórdão 1201/2020 TCU-Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.
- 4.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- 4.2. Manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como as demais exigências constantes nos Termos de Referência – Anexo I do presente Edital.
- 4.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 12.6. deste Edital.
- 4.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7, da Lei n. 10.520/2002 e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ressalvado o disposto no subitem 4.2.1.
- 4.3. Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).
- 4.4. **Fica vedada a participação, na presente licitação:**
- 4.4.1. De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Crea-MS, em observância ao disposto no art. 9, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
- 4.4.1.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n. 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4.1.2. **Nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203, 4 de junho de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura**

**CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.**

- 4.4.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Creams, durante o prazo da sanção aplicada (art. 87, inc. III, da Lei n. 8.666/1993);
- 4.4.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, inc. IV, da Lei n. 8666/1993);
- 4.4.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7, da Lei n. 10.520/2002);
- 4.4.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.4.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.4.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.4.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.4.10. De cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

**5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 5.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via *Internet*.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

- 5.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 5.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. Fica vedado à Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- 6.5. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC n. 123/2006.

- 6.6.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n. 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 6.7. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.11. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação da Pregoeira pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).
- 6.11.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), nos casos de solicitação da Pregoeira, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do Crea-MS, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 6.11.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contadas da solicitação da Pregoeira, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, 79010-480, em Campo Grande/MS, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2023

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 6.11.2. Dentro do prazo de 2 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize à Pregoeira, via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, a Pregoeira fará uso da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 6.11.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.
- 6.11.4. Na hipótese prevista no subitem 6.11.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail dentro do prazo de 2 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 6.11.2, qual seja, o uso, pela Pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 6.12. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo II do Edital:
- a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
  - b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
    - b.1) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão

o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

- c) Valor mensal e global para os 12 (doze) meses de execução, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos Termos de Referência – Anexo I do presente Edital.
- d) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.12.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital:

6.12.1.1. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/1993.

6.12.1.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/1993 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.12.2. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.12.2.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.12.2.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.12.3. Se o regime tributário da licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos

recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

- 6.12.3.1. As licitantes optantes pelo regime de lucro real, tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, que desejarem aproveitar créditos tributários nesta contratação, deverão cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.
- 6.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.12.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, exceto para os serviços de vigilância, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.
- 6.12.6. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.12.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 6.12.8. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.
- 6.12.8.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- 6.12.9. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.12.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.13. A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.

- 6.14. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública.
- 6.15. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA**

- 7.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 007/2023, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.
  - 7.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
  - 7.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.
  - 7.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.2.2. acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 18 deste Edital.
  - 7.2.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pela Pregoeira, conforme prazo estipulado no subitem 6.11. deste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis.
  - 7.2.5. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Pregoeira autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7, da Lei n. 10.520/2002.
- 7.3. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 7.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 7.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 7.3.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 7.3.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 7.3.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
  - 8.1.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, a Pregoeira analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.
  - 8.1.2. Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, a Pregoeira cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao item e ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.
  - 8.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 3 (três) ou 4 (quatro) casas decimais, a Pregoeira registrará, via chat, o item e o valor da citada proposta, com a finalidade de viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital, ou seja, insira novo lance que contemple apenas 2 (duas) casas após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções listadas no item 18 deste Edital.

- 8.2. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 8.3. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 8.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 9.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 9.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## **10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO**

- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.3. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.4. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no *parágrafo único*, do art. 7º e no § 9º, do art. 26, do Decreto n. 10.024/2019.

11.2. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observados os PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA, obtidos por meio de pesquisa de mercado e de valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos.

11.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pela licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

11.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pela licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pela Pregoeira no momento da aceitação do lance vencedor.

11.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1, do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

11.5.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018 – TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.5.4.1. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos,

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.5.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**  
**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000050/2023**  
**DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2023**  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000873/2023**  
**NÚMERO DO PROCESSO: 10170.100023/2023-10**  
**DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023**

- 11.6. É vedado à licitante incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 11.6.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n. 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 11.6.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 11.6.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU n. 2.746/2015 - Plenário);
- 11.6.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU n. 2.746/2015 - Plenário, n. 64/2010 - 2ª Câmara e n. 953/2016 - Plenário);

- 11.6.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU n. 254/2010);
- 11.6.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU n. 1.949/2007 - Plenário e n. 6.439/2011 - 1ª Câmara).
- 11.7. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n. 10.024/2019.
  - 11.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 11.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem as exigências legais.
- 11.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º, do artigo 43, da Lei n. 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MP n. 5/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.10. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 11.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  - 11.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- 11.12.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 11.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 11.14. A Pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 11.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço.
  - 11.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 11.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.16. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeira.
- 11.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
  - 11.17.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
  - 11.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.18. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.19. Após a aceitação do lance e das propostas de MENOR PREÇO, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no *parágrafo único*, do art. 97, da Lei n. 8.666/1993, por meio de consulta ao site [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) (Acórdão n. 1.793/2011, Plenário-TCU);
- c) O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do art. 12, da Lei n. 8.429/1992, por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (Acórdão n. 1.793/2011, Plenário-TCU);
- d) O Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), através dos sites <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:::> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4:::> (Orientação Normativa / SEGES n. 2, de 06 de junho de 2016;

12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- 12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da LC n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03/2018.
  - 12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
  - 12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  - 12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.
- 12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
  - 12.3.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.
  - 12.3.2. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), nos casos de solicitação da Pregoeira, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do Crea-MS, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de

comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

- 12.3.3. Na hipótese prevista no subitem 12.3.2., a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 2 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 12.3.2, qual seja, o uso, pela Pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.4.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS, sito a Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, 79010-480, em Campo Grande/MS, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2023  
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- a) Em original;
  - b) Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
  - c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 12.6. **No Sicaf, serão observados:**
- 12.6.1. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
- a) Às contribuições para a Previdência Social - INSS; e

- b) Aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.6.2. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- 12.6.3. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- 12.6.4. A Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.6.5. O Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 4.4.1.;
- 12.6.6. O registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Crea-MS, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União;
- 12.6.7. Comprovação da boa situação financeira do Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 01 (um), analisada automaticamente pelo Sicaf;
- 12.7. **Para fins de habilitação:**
- 12.7.1. Serão verificados, ainda:
- a) A declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666/1993;
- b) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n. 12.440/2011 e o inciso V, do art. 29, da Lei n. 8.666/1993, por meio de consulta ao site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 60 (sessenta dias) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;
- d) Na falta da comprovação de que trata o subitem 12.6.7. deste Edital deverá ser apresentada declaração expedida pelo Contador e/ou representante legal da licitante, com a informação dos índices solicitados, acompanhada do Balanço Patrimonial;
- e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 12.6.7. deverão comprovar o capital social integralizado de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de

preços, na forma da lei, de acordo com os § 2º e 3º, do art. 31, da Lei n. 8.666/1993.

- 12.7.1.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 12.7.1. deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.
- 12.7.2. **Deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos para comprovação da qualificação técnica da empresa:**
  - 12.7.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
    - 12.7.2.1.1. A licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com no mínimo 1 (um) de posto de trabalho.
    - 12.7.2.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.7.2.1., os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
      - a) Descrição do objeto contratado;
      - b) O objeto do atestado deve ser relevante e similar ao objeto da licitação;
      - c) Demonstrar a satisfação atingida pelo (a) contratante;
      - d) Conter todas as informações sobre a empresa ou órgão emissor os dados do licitante, as quantidades contratadas e período da contratação;
    - 12.7.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, do Anexo VII-A, da IN n. SEGES/MP n. 5/2017.
    - 12.7.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MP n. 5/2017.
    - 12.7.2.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- 12.7.2.6. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência para averiguar através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e a licitante à autenticidade das informações;
- 12.7.2.7. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato social, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;
- 12.7.2.8. Essa regra não tem caráter de inabilitação, apenas de comprovação da veracidade dos atestados, sendo que será promovida diligência pela Comissão Especial de Licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, caso se entenda necessário.
- 12.7.2.9. Somente no caso de a diligência não resultar na comprovação efetiva, o licitante poderá ser inabilitado.
- 12.7.2.10. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;
- 12.8. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.9. As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.
- 12.10. Nos termos da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015, verificada, no Sicaf, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:
- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
  - b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 12.10.1. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 12.10. alínea “a”, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), dentro do prazo inicialmente concedido.

- 12.11. A não regularização da documentação nos termos do item 12.10. Implicará:
- a) Decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81, da Lei n. 8.666/1993; e
  - b) Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.
- 12.12. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 12.9. deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015.
- 12.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo Crea-MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.14. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
- 12.15. Sob pena de inabilitação, todos os documentos de apresentados para habilitação deverão estar:
- 12.15.1. Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:
    - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
    - b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
  - 12.15.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
- 12.16. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.
- 12.17. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o

terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993.

- 12.18. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 19.7. 19.16. e 19.17. deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.
- 12.19. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.
- 12.20. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.
- 12.21. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 17, inciso VI, do Decreto n. 10.024/2019.
- 12.22. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

### **13. DOS RECURSOS**

- 13.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.
- 13.2. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.3. À licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 13.3.1. As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do recurso juntamente com a decisão emitida pela Pregoeira e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.
- 13.3.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 12.10., alínea “b”, conforme prescrito no §1º, do art. 43, da LC n. 123/2006 e alterações.
- 13.3.3. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do Crea-MS, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 13.3.4. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n. 10.024/2019, combinado, subsidiariamente, com o art. 109, da Lei n. 8.666/1993.
- 13.4. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.5. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Contratos do Crea-MS, sito a Rua Sebastião Taveira, 268, bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, em dias úteis, no horário das 12 às 18h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos com os respectivos prazos legais vencidos.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas

apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

- 14.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.
- 14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.
- 14.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e somente poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora, pelo Pregoeiro.
- 14.4. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, o processo deverá ser submetido à análise da Autoridade Competente, a quem incumbirá decidir acerca dos atos praticados, promovendo, se for o caso, a adjudicação e a homologação.

## **15. DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o Crea-MS e a(s) Licitante(s) CONTRATADA(s), serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do Anexo III e na legislação vigente.
- 15.2. Após a homologação do processo, o Crea-MS convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, corridos contados da sua disponibilização no sistema Portal de Serviços.
  - 15.2.1. O Contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, nos termos do Lei n. 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.
    - 15.2.1.1. Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:
      - a) **Assinatura eletrônica simples:** a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
      - b) **Assinatura eletrônica avançada:** a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;

c) **Assinatura eletrônica qualificada:** a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15.2.1.2. A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

15.2.1.3. **Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.**

15.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.

15.4. O Crea-MS poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no item 15.3. acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.5. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do Anexo III deste Edital.

15.6. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.

15.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Cláusula Quinta da Minuta Contratual – Anexo III do edital.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta do seguinte Elemento de Despesa:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de despesa</b>
Demais Serviços Profissionais	6.2.2.1.1.01.04.09.022

<b>Centro de Custo</b>
2.2.1.10.210.11 - DAR - Serviços Terceirizados em decorrência das atividades do Departamento de Atendimento e Registro

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 18.1.1. Cometer fraude fiscal;
  - 18.1.2. Apresentar documento falso;
  - 18.1.3. Fizer declaração falsa;
  - 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 18.1.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
  - 18.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - 18.1.7. Não manter a proposta;
  - 18.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.9. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 18.2. Para os fins do item 18.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993.
- 18.3. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (Anexo III) e no Termo de Referência (Anexo I), ora anexados.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 19.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- 19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- 19.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.
- 19.5. Ao Presidente do Crea-MS compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 19.5.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.
  - 19.5.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:
  - 19.6.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;
  - 19.6.2. Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
  - 19.6.3. Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
  - 19.6.4. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;
  - 19.6.5. Convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
  - 19.6.6. Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.
- 19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 19.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.
- 19.10. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 19.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 19.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 19.16. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 19.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.18. Este Edital subordina-se às Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990, LC n. 123/2006, Lei n. 11.488/2007, aos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

- 19.19. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da CONTRATADA para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.
- 19.20. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.
- 19.21. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via e-mail, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@creams.org.br](mailto:cpl@creams.org.br), e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.
- 19.22. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:
- 19.22.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do Crea-MS as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- 19.22.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;
- 19.22.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 19.23. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.
- 19.24. Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-MS, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Subseção Judiciária de Campo Grande, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Campo Grande/MS

**DAYANE LUCAS DA SILVA**

**Pregoeira**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2023**

**PAe N. P2023/032848-7**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa terceirizada especializada para prestação de serviço de recepcionista para atuar na Inspetoria do Crea-MS na cidade de Três Lagoas-MS, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtd.
1.	Recepcionista 30h semanais de segunda a sexta-feira.	Posto	01

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.4. Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo na modalidade Pregão (Lei n. 10.520/2002), no formato eletrônico (Decreto n. 10.024/2019), para contratação do serviço continuado de recepcionista.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A contratação em tela tem natureza continuada por se tratar de serviços necessários para o desempenho das atribuições do Conselho. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integralidade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 2.2. A estrutura que dispomos, atualmente, é reduzida, pois nos últimos 6 (seis) meses tivemos 7 (sete) exonerações do quadro efetivo do Conselho, sendo um deles a empregada lotada na Inspetoria de Três Lagoas. Os empregados se dividem em

múltiplas tarefas. Em consequência, por vezes pecamos na qualidade do atendimento. Almeja-se que os empregados do Crea-MS desenvolvam atividades típicas e inerentes ao Sistema Confea/Crea, ao passo que com o apoio dos terceirizados, estes se encarregarão pelo suporte, acolhimento e direcionamento das demandas, atendo-se as instruções iniciais, realização e recebimento de protocolo, malote e informações de andamento do processo.

- 2.3. O atendimento que necessitamos de suporte, entende-se: recepção e atendimento presencial da sociedade em geral, atendimento por correio eletrônico, atendimento na plataforma virtual e telefônico. Na prática, trata-se de apoio logístico de recepção do usuário do sistema, informação e esclarecimento de dúvidas e andamento do processo, sendo tão somente atividades acessórias. Desta feita, não adentrando na esfera das atividades-fim, pois visa o contato inicial de recepção e atendimento do público externo.
- 2.4. A contratação proporcionará redefinir o processo produtivo, atribuindo aos terceirizados a execução das atividades acessórias ao objetivo do Conselho, mantendo aos empregados efetivos apenas aquelas atividades indispensáveis à consecução de sua atividade-fim permitindo à Organização se dedicar de forma primordial às suas atividades principais, aumentando a produtividade e qualidade dos seus serviços/produtos. Proporcionando, nesse viés, o cumprimento dos prazos processuais a serem estabelecidos através de Carta de Serviço.
- 2.5. Como órgão fiscalizador do exercício da Engenharia, em suas diferentes áreas de atuação, Agronomia e Geociências, esta Autarquia é responsável por atendimento diário dos profissionais e empresas no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como à sociedade que busca orientações sobre suas obras; profissionais e esclarecimentos sobre andamento processual e sistema. Diante da constatação da estrutura reduzida e dada a necessidade de otimizar e direcionar os esforços para análise dos processos ligados a atividade-fim, sem pecar na qualidade do atendimento inicial de recepção e informação aos usuários do Sistema Confea/Crea e Mútua no MS, logo, entendemos como viável e alternativa válida a contratação de serviço terceirizado para suporte no atendimento, vez que não conseguimos contratar estagiários para atender a demanda da Inspeção de Três Lagoas.
- 2.6. A Inspeção do Crea-MS na cidade de Três Lagoas possui o terceiro maior atendimento com a média de 1.200 (um mil e duzentos) atendimentos presenciais e telefônicos ao mês.
- 2.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas

no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 3.1. Oferecer serviços de apoio com qualidade e segurança, para que a contratante possa se concentrar cada vez mais em suas atividades principais.
- 3.2. Adequar a contratação às reais necessidades de mão de obra, incrementando a produtividade da CONTRATANTE.
- 3.3. O serviço de Atendimento caracteriza-se pelo ato ou efeito de receber, acolher, aceitar e admitir as demandas físicas, telefônicas e eletrônicas dos profissionais e empresas, registradas ou não, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, bem como de órgãos públicos e privados que se valem dos serviços prestados.
- 3.4. O atendimento consistirá, outrossim, na prestação de informações e/ou orientação através do atendimento presencial, plataforma de atendimento virtual, por correio eletrônico e por telefone acerca do sistema, andamento processual, dos procedimentos, e direcionamento da demanda a quem competir esclarecer ou atender.
- 3.5. As demandas e processos recepcionados no atendimento do Crea-MS serão direcionados para os setores competentes para análise. Assim como as dúvidas recepcionadas, dependentes do crivo ou que guardem correlação com o desempenho da atividade-fim.
- 3.6. Resguardar o sigilo e confidencialidade dos dados do contrato, em que pese as informações dos profissionais e empresas existentes em nosso sistema, baseada nos preceitos legais estabelecidos pela legislação vigente, Lei Geral da Proteção de Dados – LGPD e Lei de Acesso à Informação – LAI.
- 3.7. Na seleção, a ser realizada pela empresa CONTRATADA, deverá ser observado para escolha, funcionário com perfil psicológico voltado as atividades de atendimento e com conhecimento básico de informática (internet, uso de scanner, noções de pacote office) para os ocupantes dos postos de trabalho.
- 3.8. Ficará a cargo da CONTRATANTE a responsabilidade de realizar o treinamento do terceirizado contratado, repassando informações acerca do funcionamento do Sistema Confea/Crea e seus procedimentos.
- 3.9. A CONTRATADA deverá designar um Supervisor, cabendo a este adotar as medidas corretivas e emitir instruções a seus pares, evitando a vinculação com o Crea-MS.

Funcionários e Preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

- 3.10. A CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal do contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas e produtividade, bem com apresentará relação nominal das licenças; faltas e escala de férias. A apresentação da escala de férias ocorrerá com antecedência de 3 (três) meses, para fins e avaliação. Em caso de ausência, falta ou férias a CONTRATADA deverá designar funcionário substituto para reposição, cabendo ao CONTRATANTE a realização de treinamento prévio e instruções acerca dos procedimentos e rotinas.

#### **4. DAS DEMANDAS A SEREM ATENDIDAS**

- 4.1 A CONTRATADA deverá desempenhar completa e satisfatoriamente os serviços de atendimento, recepção e acolhimento, nas dependências da Inspeção do Crea-MS na cidade de Três Lagoas, com recursos adequados, de que não poderá se eximir, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências a defeitos de material de seu fornecimento, imperícia de pessoal ou a erro de especificações.
- 4.2 O serviço de atendimento terceirizado caracteriza-se pelo ato ou efeito de receber, acolher, aceitar e admitir as demandas físicas, telefônicas e eletrônicas dos profissionais e empresas, registradas ou não, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, bem como de órgãos públicos e privados que necessitem. Outrossim, consiste na prestação de informações e/ou orientações através do atendimento presencial, plataforma de atendimento virtual, por correio eletrônico e por telefone acerca do sistema e dos procedimentos. As demandas recebidas serão dirigidas ao Departamento competente para esclarecimento e informação.
- 4.3 Desenvolver triagem das demandas recepcionadas no atendimento presencial, plataforma de atendimento virtual, por correio eletrônico e por telefone, realizando o direcionamento interno às diversas áreas demandadas e competentes para análise.
- 4.4 Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados na sala de recepção.
- 4.5 Os serviços deverão ser executados dentro das especificações, padrões e normas técnicas fixadas pelo CONTRANTE, necessárias à boa execução.
- 4.6 Não deve ser divulgado dado sensível existente no banco de dados do Crea-MS, acerca de usuário do Sistema, a terceiro, sem prévio registro e protocolo da solicitação, como forma de demonstrar que seja parte interessada. Devendo ser respeitado as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e Lei de Acesso à Informação.

## **5. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1 Os serviços serão executados no seguinte endereço: Av. Clodoaldo Garcia, 1220, bairro Santos Dumont, em Três Lagoas-MS.
- 5.2 Para execução do serviço, a empresa disponibilizará ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, quantitativo de recursos humanos de seu quadro de pessoal, no total de 1 (uma) pessoa para cobrir o posto de trabalho necessário ao atendimento da demanda dos serviços de atendimento na Inspeção de Três Lagoas.
- 5.3 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h ou, conforme estipulado pelo CONTRATANTE, sendo que cada profissional obedecerá à carga horária de 30hs semanais, em observância ao estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho e na forma da legislação vigente.

## **6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA AS ATIVIDADES**

- 6.1 O serviço de recepcionista envolve a disponibilização pela CONTRATADA de mão de obra capacitada, que apresente como qualificação profissional as seguintes características:
- 6.1.1 Ensino médio completo;
- 6.1.2 Capacidade de comunicar-se oralmente ou por escrito com boa expressão verbal e de vocabulário adequado, autodomínio, simpatia, iniciativa e boa memória;
- 6.1.3 Conhecimento de informática, especificamente na utilização de softwares para escritório (ambiente windows/software livres, conhecimento básico de acesso à internet, editor de texto, planilha eletrônica, correio eletrônico, uso de scanner, noções de uso do pacote office);
- 6.1.4 Curso de atendimento ao público, com carga horária mínima de 40 horas/aula;
- 6.1.5 Experiência Profissional de, no mínimo, seis meses de trabalho com recepcionista/atendimento ao público, comprovada em carteira;
- 6.2 Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.
- 6.3. O posto de trabalho será composto por 1 (um) recepcionista, trabalhando em horário predefinido, observando-se que o posto deverá ter cobertura, por profissional qualificado, de segunda a sexta-feira.

6.4 Em caso de ausência, falta ou férias a CONTRATADA deverá designar funcionário substituto para reposição, cabendo a CONTRATADA a realização de treinamento prévio e instruções acerca dos procedimentos e rotinas.

## **7. DOS UNIFORMES**

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer anualmente, no mínimo, 2 (dois) jogos completos de uniformes a todos os funcionários que atuarem na execução direta dos serviços, e deverão ser identificados por intermédio de crachá, sem qualquer repasse de custo para ao funcionário:

7.1.1 Até 10 (dez) dias, contados do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar 2 (dois) conjuntos completos a cada funcionário (a), devendo ser substituído a cada 12 (doze) meses.

7.1.2 A qualquer época, sempre que o uniforme não atender as condições mínimas de apresentação, deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação escrita da CONTRATANTE.

7.1.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo assinado pelo funcionário, cuja cópia deverá ser enviada para o fiscal do contrato.

7.1.4 Os funcionários da CONTRATADA deverão portar crachá, no padrão do Crea-MS, que inicialmente será fornecido pelo CONTRATANTE. Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização a empresa CONTRATADA arcará com a confecção de novos crachás.

7.1.5 Os uniformes terão as seguintes especificações:

- a) Camisa polo, manga curta, bolso superior esquerdo;
- b) Calça jeans azul ou calça social preta.

7.1.5.1 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA PROFISSIONAL:**

8.1 Constituem especificações dos serviços de RECEPCIONISTA:

8.1.1 Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) funcionário ou quando autorizado pela chefia;

8.1.2 Apresentar-se devidamente uniformizado(a), asseado(a) e com unhas aparadas;

8.1.3 Recepcionar, acolher, orientar e direcionar as demandas do público atendido;

8.1.4 Atender e efetuar ligações telefônicas;

- 8.1.5 Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;
- 8.1.6 Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 8.1.7 Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;
- 8.1.8 Zelar pela preservação do patrimônio do Crea-MS, sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 8.1.9 Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- 8.1.10 Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 8.1.11 Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 8.1.12 Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, computador, etc.) colocados à sua disposição para o serviço.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 9.1 Responsabilizar-se integralmente pela prestação completa e satisfatória dos serviços contratados, com recursos adequados, de que não poderá se eximir, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências a defeitos de material de seu fornecimento, imperícia de pessoal ou a erros de especificações;
- 9.2 Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução;
- 9.3 Executar os serviços dentro das especificações, padrões e normas técnicas fixadas pelo CONTRATANTE, necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- 9.4 Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, endereço eletrônico e celular de contato da sede da empresa;
- 9.5 Manter em dia o registro de seus funcionários, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo Órgão competente do Ministério do Trabalho, exibindo-os sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações na carteira profissional de cada funcionário;

- 9.6 Proibir, terminantemente, a seus funcionários a execução de tarefas estranhas às suas atribuições de atendente e ligadas ao atendimento, nas dependências reservadas para os serviços objeto da contratação;
- 9.7 Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, horas extras, descanso semanal, intervalo intrajornada e entre jornadas, bem como a quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste contrato, devidamente acordado com a contratante;
- 9.8 Se responsabilizar por todas as obrigações sociais e trabalhistas dos seus funcionários, por ser considerada, para todos os efeitos legais, a única empregadora destes;
- 9.9 Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a relação de pessoal a ser funcionário na execução dos serviços, contendo nome, CPF e RG para aprovação do CONTRATANTE;
- 9.10 Manter a continuidade dos serviços, na ausência de qualquer funcionário titular, através de suplentes com qualificação idêntica à do substituído;
- 9.11 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- 9.12 Apresentar, mensalmente, a documentação relativa ao adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive folha de pagamento, contribuições previdenciárias e de depósitos do FGTS, para com os seus funcionários;
- 9.13 Cumprir as recomendações da Fiscalização;
- 9.14 Responsabilizar-se pela remuneração devida aos funcionários alocados na prestação dos serviços, bem como pelo fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários e de todo e qualquer tributo decorrente da atividade resultante do contrato celebrado;
- 9.15 Entregar as Notas Fiscais/Fatura ao CONTRATANTE até o 5º dia de cada mês;
- 9.16 Enviar ao CONTRATANTE, no mês subsequente ao vencido, junto com a fatura, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, além de cópia das fichas de registro dos funcionários;
- 9.17 Manter as condições da habilitação durante a vigência do contrato;
- 9.18 A experiência profissional deve ser de, no mínimo, seis meses de trabalho com recepcionista/atendimento ao público comprovada em carteira;
- 9.19 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente contendo a expressão "A SERVIÇO DO Crea-MS". O fornecimento inicial do crachá, no padrão do Crea-MS, será pela CONTRATANTE, mas em caso de perda, roubo,

- extravio ou inutilização a empresa CONTRATADA arcará com a confecção de novos crachás;
- 9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo Crea-MS;
- 9.21 Fornecer antecipadamente aos seus funcionários auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;
- 9.22 Fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 9.23 Instruir os seus funcionários, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 9.24 A frequência dos funcionários da CONTRATADA poderá ser controlada por meio de cartões de ponto manual ou eletrônico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.25 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros;
- 9.26 Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da CONTRATANTE o funcionário posto a serviço do CONTRATANTE, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer, mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço;
- 9.27 Fornecer ao Fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, se houver, bem assim escala nominal de férias dos funcionários e seus respectivos substitutos;
- 9.28 A escala de férias deverá ser apresentada à contratante, com 3 (três) meses de antecedência, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da CONTRATANTE;
- 9.29 Apresentar relação nominal de seus funcionários que ficarão vinculados ao contrato;
- 9.30 Descontar das parcelas mensais as faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços nas instalações da CONTRATANTE, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

- 9.31 Proibir a utilização dos telefones instalados no Crea-MS, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 9.32 Proibir o acesso à internet em sites que não estejam relacionados com o objeto do serviço contratado, sendo permitido somente o acesso aos softwares e aos diretórios relacionados ao serviço contratado;
- 9.33 A CONTRATADA deverá zelar pela confidencialidade das informações que seus funcionários possuem acesso, devendo observar os preceitos legais estabelecidos pela legislação vigente, Lei Geral da Proteção de Dados – LGPD e Lei de Acesso à Informação – LAI. Cabendo, ainda, ofertar treinamento aos funcionários acerca dessa legislação e cuidado inerente aos dados sensíveis;
- 9.33.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
  - b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 9.33.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas prevista neste contrato quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 9.34 A CONTRATADA deverá requerer a comprovação do conhecimento prévio do empregado sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito desta contratação.
- 9.35 Não subcontratar o objeto.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 10.1 Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado para este fim, na forma prevista na Lei n. 8.666/1993;
- 10.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

- 10.3 Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e nas condições estabelecidas em contrato;
- 10.4 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- 10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações técnicas;
- 10.6 Solicitar a substituição do funcionário que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, mediante apresentação de motivos para tanto;
- 10.7 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre a existência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- 10.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 10.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 10.10 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

## **11 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da CONTRATANTE, lotado no Departamento de Atendimento e Registro - DAR, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666/1993;
- 11.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
  - 11.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 11.3 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- 11.3.1 Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus funcionários, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- 11.3.2 Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 11.3.3 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 11.3.4 Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- 11.3.5 Pagamento do 13º salário, bem como concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, na forma da Lei;
- 11.3.6 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 11.3.7 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
- 11.3.8 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 11.3.9 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos funcionários vinculados ao contrato;
- 11.3.10 Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- 11.3.11 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 11.3.12 Os recolhimentos das contribuições ao INSS;
- 11.3.13 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) e, Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 11.3.14 Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 11.3.15 A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma pré-estabelecida;
- 11.3.16 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE;
- 11.3.17 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **12 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.
- 12.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
- 12.2.1 Prestação regular dos serviços;
- 12.2.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 12.2.3 Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 12.2.4 Manutenção da vantajosidade econômica do valor adjudicado; e
- 12.2.5 Concordância expressa da licitante CONTRATADA.
- 12.2.6. A presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.
- 12.3 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado.

## **13 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

- 13.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n. 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.2 A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 13.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 13.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 13.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 13.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 13.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 13.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 13.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 13.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 13.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 13.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 13.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

- 13.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 13.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 13.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 13.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 13.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º, do Decreto n. 1.054/1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 13.14 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.14.1 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.14.2 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.14.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 13.14.4 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 13.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 13.15.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 13.15.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 13.15.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- 13.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 13.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **14. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

- 14.1 Para atendimento ao disposto no art. 18, da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.2 A futura CONTRATADA deve autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 14.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 14.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de

autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 14.4.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 14.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 14.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 14.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 14.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.
- 14.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 14.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 14.8 A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
  - 14.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
  - 14.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
  - 14.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

- 14.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **15 DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1 O valor máximo global para a presente contratação, é de R\$ 37.887,02 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dois centavos), considerando o valor mensal de R\$ 3.157,25 (três mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
- 15.2 O valor estimado desta licitação foi obtido por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, consoante ao disposto na alínea b.1., do subitem 2.9, do Anexo V, da IN SEGES/MP N. 5/2017, levando-se em conta os atuais salários normativos, os tributos, os valores de vale transporte do município onde ocorre a prestação de serviço.
- 15.3 Para a formação da planilha de custos, tomamos como base o salário das categorias conforme CCTs correspondentes; pesquisa com fornecedores para comprovação que o preço praticado está de acordo com outras contratações similares.

## **16 DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO**

- 16.1 O pagamento do serviço executado pela CONTRATADA e aceito definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- 16.2 O pagamento dos salários dos funcionários não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;
- 16.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 16.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do serviço, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais;

- 16.6 O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 10 (décimo) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do Contrato;
- 16.7 A primeira Nota Fiscal de serviço/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último do mês;
- 16.8 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 16.9 O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:
- 16.9.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os funcionários vinculados à execução contratual;
- 16.9.2 Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, com data de emissão igual à da nota fiscal/fatura;
- 16.9.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com data de emissão igual à da nota fiscal/fatura;
- 16.9.4 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE;
- 16.9.5 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta;
- 16.9.6 No que concerne à retenção na fonte do Imposto Sobre Renda de pessoa Jurídica – IRPJ; da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e da Contribuição para o PIS/PASEP, será aplicado o quanto estabelecido na Instrução Normativa SRF n. 1234/2012, em especial o que dispõe o artigo 6º da referida Instrução;
- 16.9.7 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- 16.9.8 A compensação financeira será devida da data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.

**17. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

- 17.1 O critério de julgamento das propostas na licitação será o de “MENOR PREÇO”, sendo desclassificadas aquelas que manterem preços unitários e total superiores ao máximo estimado por esta Administração.

**18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1 Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos seguintes a este.

*Documento aprovado, conforme arquivo carreado aos autos do PAe n. P2023/032848-7 sob o Id: 516185.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2023**

**PAe n. P2023/032848-7**

**ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Cálculos realizados considerando a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 |  
MS000050/2023

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	Três Lagoas-MS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2023/2023
D	Número de meses de execução contratual:	12

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>
Recepcionista 30 horas	Posto	1

*Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.*

*Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.*

<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista
2	Classificação Brasileira de Ocupações	4221-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.325,00
4	Gratificação	R\$ 117,41
5	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

*Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.*

<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário Base (Cláusula Terceira, da CCT MS000050/2023)	68,18%	R\$ 903,38
<b>B</b>	Adicional Periculosidade		R\$ 0,00
<b>C</b>	Adicional Insalubridade		R\$ 0,00
<b>D</b>	Adicional Noturno		R\$ 0,00

<b>E</b>	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ 0,00
<b>F</b>	Adicional de hora extra		R\$ 0,00
<b>G</b>	Outros (Gratificação, conforme Cláusula Sexta, da CCT MS000050/2023)	68,18%	R\$ 80,05
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 983,43</b>

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 81,95
<b>B</b>	Férias	8,33%	R\$ 81,92
<b>C</b>	Adicional de Férias	33,33%	R\$ 27,30
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>R\$ 191,18</b>

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57, da Lei n. 8.666/1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. *(Havendo prorrogação do contrato, o valor referente a férias será zerado, pois trata-se de evento devido ao pagamento de indenização das férias na rescisão contratual, que será totalmente integralizado no primeiro ano de vigência do contrato).*

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS	20,00%	R\$ 234,92
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	R\$ 29,37
<b>C</b>	SAT	3,00%	R\$ 35,24
<b>D</b>	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 17,62
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 11,75
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,05
<b>G</b>	INCRA	0,20%	R\$ 2,35
<b>H</b>	FGTS	8,00%	R\$ 93,97
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			<b>36,80% R\$ 432,26</b>

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Base de Cálculo: (Módulo 1 + Submódulo 2.1.) x % (respectivo para a COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS).

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
---	--	--	--

<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte	-	R\$ 116,99
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Quarta, da CCT MS000050/2023)	-	R\$ 290,00
<b>C</b>	Outros (Benefício Social Familiar, conforme Cláusula Décima Sétima, da CCT MS000050/2023))	-	R\$ 9,70
<b>D</b>	Outros (Benefício Assistencial ao Trabalhador, conforme Cláusula Décima Oitava, da CCT MS000050/2023))	-	R\$ 4,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 420,69</b>

*Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

*Nota 2: Foi considerado o valor do VT na cidade de Três Lagoas (R\$ 4,00).*

*Nota 3: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa SEGES n. 5, de 26 de maio de 2017.*

<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	R\$ 191,18
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e outras contribuições	-	R\$ 432,26
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 420,69
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 1.044,13</b>

<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,10
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,30
<b>C</b>	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 33,83
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 19,08
<b>E</b>	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 7,02
<b>F</b>	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 0,61
<b>TOTAL MÓDULO 3</b>		<b>6,60%</b>	<b>R\$ 64,93</b>

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 81,92
<b>B</b>	Substituto na cobertura de Ausências por Doença	1,39%	R\$ 13,66
<b>C</b>	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 2,75
<b>D</b>	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,20
<b>E</b>	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	R\$ 0,69
<b>F</b>	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	R\$ 2,85
<b>G</b>	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		R\$ 0,00

<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>	<b>10,38%</b>	<b>R\$ 102,07</b>
----------------------------	---------------	-------------------

<b>Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada</b>			
<b>4.2</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>0,00%</b> R\$ 0,00

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Substituto nas Ausências Legais	-	R\$ 102,07
<b>B</b>	Substituto na Intrajornada	-	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 102,07</b>

*Nota 1: Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.*

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes		R\$ 42,92
<b>B</b>	Materiais		
<b>C</b>	Equipamentos		
<b>D</b>	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 42,92</b>

*Nota1: Valores mensais por empregado.*

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 223,75
<b>B</b>	Lucro	10,00%	R\$ 246,12
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	Cofins	7,60%	R\$ 239,95
<b>C.2</b>	PIS	1,65%	R\$ 52,09
<b>C.3</b>	ISS	5,00%	R\$ 157,86
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>34,25%</b> <b>R\$ 919,78</b>

*Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.*

*Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.*

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 983,43
<b>B</b>	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.044,13
<b>C</b>	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 64,93
<b>D</b>	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 102,07
<b>E</b>	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 42,92
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 2.237,47</b>

F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 919,78
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 3.157,25</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2023**

**PAe n. P2023/032848-7**

**ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Ref. Pregão Eletrônico n. 007/2023 | Processo Administrativo P2023/032848-7

**Dados da empresa:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Telefone:

Banco:    Agência:    C/C:

**Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do contrato:**

Nome:

Função:

RG:    Órgão Emissor/UF:

CPF:

Telefone:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtd.	Valor mensal (A)	Valor global (A x 12)
1.	Recepcionista 30h semanais de segunda a sexta-feira	Posto	01		

**A proposta de preços deverá estar acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços.**

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no termo de referência.

1. Propomos fornecer os objetos desta licitação, previstos na proposta apresentada, no edital e no contrato, obedecendo às estipulações do correspondente edital e asseverando que:
  - a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação, e em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
  - b) Responsabilizamo-nos pela substituição ou indenização pecuniária do objeto contratado caso venham apresentar qualquer deficiência.
  - c) Declaramos que as incidências fiscais e demais encargos serão por conta da CONTRATADA, inclusive todas as despesas de transporte, alimentação, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie, necessários ao perfeito fornecimento da prestação dos serviços objeto desta licitação, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
  - d) Declaramos que, no caso de inadimplência em relação aos encargos estabelecidos no item anterior, o Crea-MS não ficará, em hipótese alguma, responsável por seu pagamento, nem será onerado o objeto do contrato, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
  - e) Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, transportes diversos, seguros, emolumentos, provisões de remuneração e demais encargos inerentes ao objeto deste edital.
  - f) Declaramos aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de execução do objeto da Licitação, de acordo com o(s) projeto(s) e especificação(ões) técnica(s) que faz(em) parte deste Edital e pelo preço e condições propostas;
  - g) Declaramos que nos comprometemos a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
  - h) Declaramos que sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento / prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.
2. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2023**

**PAe N. P2023/012497-0**

**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. \_\_\_\_/2023**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CREA-MS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP N. 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, portadora da CI n. \_\_\_\_\_ SSP/MS e inscrita no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob n. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - empregado da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador

de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, limitada a até 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Campo Grande-MS.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento.

(Local e data)

Assinatura do representante da  
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA

**Anexo I do Termo de Cooperação Técnica n. \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Local e data

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Presidente do Crea-MS

**Anexo II do Termo de Cooperação Técnica n. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

Local e data

Senhor(a) Presidente,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao Senhor(a)

Presidente do Crea-MS

Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco

79010-480 Campo Grande-MS

**Anexo III do Termo de Cooperação Técnica n. \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Local e data

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica n. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

**Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica n. \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº /20\_\_ - \_\_\_\_\_

Local e data

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_,

(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato n.\_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira

Agência

Conta

CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Presidente do Crea-MS

**Anexo V do Termo de Cooperação Técnica n. \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

Local e data

Senhor(a) Presidente,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –de nº \_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

CREDITAR

Instituição Financeira

Agência

Conta

CPF /CNPJ

Atenciosamente,

nome do Gerente

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica n. \_\_\_\_/\_\_\_\_

## A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação nº \_\_\_\_\_ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação

**Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica n. \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

Local e data

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Poderes

Atenciosamente,

Presidente do Crea-MS

**Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

Local e data

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor(a) Sócio Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Presidente do Crea-MS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2023**

**PAe N. P2023/032848-7**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N. \_\_\_\_/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA\_\_\_\_\_.** (PAe n. **P2023/032848-7**)

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL (Crea-MS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora da CI n. \_\_\_\_\_ SSP/MS e inscrita no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da CI n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” n. 007/2023, Processo Administrativo P2023/032848-7, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, Lei n. 8.666/1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços continuados de RECEPCIONISTA, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico n. 007/2023 e deste instrumento contratual.

**1.2.** Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital do Pregão Eletrônico n. 007/2023 e seus anexos, e proposta apresentada constante do Processo Administrativo P2023/032848-7.**

<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd.</b>
1.	Recepcionista 30h semanais de segunda a sexta-feira.	Posto	01

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **3.1. Das especificações técnicas:**

**3.1.1.** Oferecer serviços de apoio com qualidade e segurança, para que a contratante possa se concentrar cada vez mais em suas atividades principais.

**3.1.2.** Adequar a contratação às reais necessidades de mão de obra, incrementando a produtividade da CONTRATANTE.

**3.1.3.** O serviço de Atendimento caracteriza-se pelo ato ou efeito de receber, acolher, aceitar e admitir as demandas físicas, telefônicas e eletrônicas dos profissionais e empresas, registradas ou não, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, bem como de órgãos públicos e privados que se valem dos serviços prestados.

**3.1.4.** O atendimento consistirá, outrossim, na prestação de informações e/ou orientação através do atendimento presencial, plataforma de atendimento virtual, por correio eletrônico e por telefone acerca do sistema, andamento processual, dos procedimentos, e direcionamento da demanda a quem competir esclarecer ou atender.

**3.1.5.** As demandas e processos recepcionados no atendimento do Crea-MS serão direcionados para os setores competentes para análise. Assim como as dúvidas recepcionadas, dependentes do crivo ou que guardem correlação com o desempenho da atividade-fim.

**3.1.6.** Resguardar o sigilo e confidencialidade dos dados do contrato, em que pese as informações dos profissionais e empresas existentes em nosso sistema, baseada nos preceitos legais estabelecidos pela legislação vigente, Lei Geral da Proteção de Dados – LGPD e Lei de Acesso à Informação – LAI.

**3.1.7.** Na seleção, a ser realizada pela empresa CONTRATADA, deverá ser observado para escolha, funcionário com perfil psicológico voltado as atividades de atendimento e com conhecimento básico de informática (internet, uso de scanner, noções de pacote office) para os ocupantes dos postos de trabalho.

**3.1.8.** Ficará a cargo da CONTRATANTE a responsabilidade de realizar o treinamento do terceirizado contratado, repassando informações acerca do funcionamento do Sistema Confea/Crea e seus procedimentos.

**3.1.9.** A CONTRATADA deverá designar um Supervisor, cabendo a este adotar as medidas corretivas e emitir instruções a seus pares, evitando a vinculação com o Crea-MS. Funcionários e Preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**3.1.10.** A CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal do contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas e produtividade, bem com apresentará relação nominal das licenças; faltas e escala de férias. A apresentação da escala de férias ocorrerá com antecedência de 3 (três) meses, para fins e avaliação. Em caso de ausência, falta ou férias a CONTRATADA deverá designar funcionário substituto para reposição, cabendo ao CONTRATANTE a realização de treinamento prévio e instruções acerca dos procedimentos e rotinas.

## **3.2. Das demandas a serem atendidas:**

**3.2.1.** A CONTRATADA deverá desempenhar completa e satisfatoriamente os serviços de atendimento, recepção e acolhimento, nas dependências da Inspeção do Crea-MS na cidade de Três Lagoas, com recursos adequados, de que não poderá se eximir, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências a defeitos de material de seu fornecimento, imperícia de pessoal ou a erro de especificações.

**3.2.2.** O serviço de atendimento terceirizado caracteriza-se pelo ato ou efeito de receber, acolher, aceitar e admitir as demandas físicas, telefônicas e eletrônicas dos profissionais e empresas, registradas ou não, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, bem como de órgãos públicos e privados que necessitem. Outrossim, consiste na prestação de informações e/ou orientações através do atendimento presencial, plataforma de atendimento virtual, por correio eletrônico e por telefone acerca do sistema e dos procedimentos. As demandas recebidas serão dirigidas ao Departamento competente para esclarecimento e informação.

**3.2.3.** Desenvolver triagem das demandas recepcionadas no atendimento presencial, plataforma de atendimento virtual, por correio eletrônico e por telefone, realizando o direcionamento interno às diversas áreas demandadas e competentes para análise.

**3.2.4.** Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados na sala de recepção.

**3.2.5.** Os serviços deverão ser executados dentro das especificações, padrões e normas técnicas fixadas pelo CONTRANTE, necessárias à boa execução.

**3.2.6.** Não deve ser divulgado dado sensível existente no banco de dados do Crea-MS, acerca de usuário do Sistema, a terceiro, sem prévio registro e protocolo da solicitação, como forma de demonstrar que seja parte interessada. Devendo ser respeitado as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e Lei de Acesso à Informação.

### **3.3. Do local e horário de execução do serviço:**

**3.3.1.** Os serviços serão executados no seguinte endereço: Av. Clodoaldo Garcia, 1220, bairro Santos Dumont, em Três Lagoas-MS.

**3.3.2.** Para execução do serviço, a empresa disponibilizará ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, quantitativo de recursos humanos de seu quadro de pessoal, no total de 1 (uma) pessoa para cobrir o posto de trabalho necessário ao atendimento da demanda dos serviços de atendimento na Inspeção de Três Lagoas.

**3.3.3.** Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h ou, conforme estipulado pelo CONTRATANTE, sendo que cada profissional obedecerá à carga horária de 30hs semanais, em observância ao estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho e na forma da legislação vigente.

### **3.4. Dos requisitos mínimos exigidos para as atividades**

**3.4.1.** O serviço de recepcionista envolve a disponibilização pela CONTRATADA de mão de obra capacitada, que apresente como qualificação profissional as seguintes características:

**3.4.1.1.** Ensino médio completo;

**3.4.1.2.** Capacidade de comunicar-se oralmente ou por escrito com boa expressão verbal e de vocabulário adequado, autodomínio, simpatia, iniciativa e boa memória;

**3.4.1.3.** Conhecimento de informática, especificamente na utilização de softwares para escritório (ambiente windows/software livres, conhecimento básico de acesso à internet, editor de texto, planilha eletrônica, correio eletrônico, uso de scanner, noções de uso do pacote office);

**3.4.1.4.** Curso de atendimento ao público, com carga horária mínima de 40 horas/aula;

**3.4.1.5.** Experiência Profissional de, no mínimo, seis meses de trabalho com recepcionista/atendimento ao público, comprovada em carteira;

**3.4.2.** Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.

**3.4.3.** O posto de trabalho será composto por 1 (um) recepcionista, trabalhando em horário predefinido, observando-se que o posto deverá ter cobertura, por profissional qualificado, de segunda a sexta-feira.

**3.4.4.** Em caso de ausência, falta ou férias a CONTRATADA deverá designar funcionário substituto para reposição, cabendo a CONTRATADA a realização de treinamento prévio e instruções acerca dos procedimentos e rotinas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor global para a presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), considerando:

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Vi. Mensal</b>	<b>Vi. Global</b>
1	Posto de trabalho	1		

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA**

##### **5.1. Das condições de pagamento:**

**5.1.1.** O pagamento do serviço executado pela CONTRATADA e aceito definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

**5.1.2.** O pagamento dos salários dos funcionários não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;

**5.1.3.** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

**5.1.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do serviço, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais;

**5.1.5.** O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 10 (décimo) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do Contrato;

**5.1.6.** A primeira Nota Fiscal de serviço/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último do mês;

**5.1.7.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**5.1.8.** O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

**5.1.8.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os funcionários vinculados à execução contratual;

**5.1.8.2.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, com data de emissão igual à da nota fiscal/fatura;

**5.1.8.3.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com data de emissão igual à da nota fiscal/fatura;

**5.1.8.4.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE;

**5.1.8.5.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta;

**5.1.8.6.** No que concerne à retenção na fonte do Imposto Sobre Renda de pessoa Jurídica – IRPJ; da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e da Contribuição para o PIS/PASEP, será aplicado o quanto estabelecido na Instrução Normativa SRF n. 1234/2012, em especial o que dispõe o artigo 6º da referida Instrução;

**5.1.8.7.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**5.1.8.8.** A compensação financeira será devida da data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.

**5.2. Da conta vinculada:**

**5.2.1.** Para atendimento ao disposto no art. 18, da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Contrato.

**5.2.2.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, nos termos do Anexo I ao presente Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.2.2.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**5.2.3.** A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

**5.2.4.** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**5.2.4.1.** 13º (décimo terceiro) salário;

**5.2.4.2.** Férias e um terço constitucional de férias;

**5.2.4.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

**5.2.4.4.** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**5.2.4.5.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**5.2.5.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.

**5.2.6.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**5.2.7.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**5.2.8.** A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**5.2.8.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**5.2.8.2.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**5.2.8.3.** A empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**5.2.9.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

**6.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n. 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5/2017.

**6.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**6.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**6.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.3.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**6.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**6.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**6.7.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**6.7.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**6.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**6.12.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**6.13.** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º, do Decreto n. 1.054/1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**6.14.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.14.1.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.14.2.** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.14.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

**6.14.4.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**6.15.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.15.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.15.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.15.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.16.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.17.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**6.18.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**6.19.** As repactuações serão formalizadas por meio de aditamento ao contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o Crea-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

**7.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.022  
Projeto/Atividade: Demais Serviços Profissionais  
Centro de custo: 2.2.1.10.210.11 - DAR - Serviços Terceirizados em decorrência das atividades do Departamento de Atendimento e Registro

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Além das descritas no Termo de Referência e seus anexos, são obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1.** Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado para este fim, na forma prevista na Lei n. 8.666/1993;

**8.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

**8.1.3.** Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e nas condições estabelecidas neste Contrato;

**8.1.4.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

**8.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações técnicas;

**8.1.6.** Solicitar a substituição do funcionário que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, mediante apresentação de motivos para tanto;

**8.1.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a existência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

**8.1.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

**8.1.9.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

**8.1.10.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Responsabilizar-se integralmente pela prestação completa e satisfatória dos serviços contratados, com recursos adequados, de que não poderá se eximir, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências a defeitos de material de seu fornecimento, imperícia de pessoal ou a erros de especificações;
- 9.2.** Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução;
- 9.3.** Executar os serviços dentro das especificações, padrões e normas técnicas fixadas pelo CONTRATANTE, necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- 9.4.** Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, endereço eletrônico e celular de contato da sede da empresa;
- 9.5.** Manter em dia o registro de seus funcionários, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo Órgão competente do Ministério do Trabalho, exibindo-os sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações na carteira profissional de cada funcionário;
- 9.6.** Proibir, terminantemente, a seus funcionários a execução de tarefas estranhas às suas atribuições de atendente e ligadas ao atendimento, nas dependências reservadas para os serviços objeto da contratação;
- 9.7.** Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, horas extras, descanso semanal, intervalo intrajornada e entre jornadas, bem como a quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste contrato, devidamente acordado com a contratante;
- 9.8.** Se responsabilizar por todas as obrigações sociais e trabalhistas dos seus funcionários, por ser considerada, para todos os efeitos legais, a única empregadora destes;
- 9.9.** Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a relação de pessoal a ser funcionário na execução dos serviços, contendo nome, CPF e RG para aprovação do CONTRATANTE;
- 9.10.** Manter a continuidade dos serviços, na ausência de qualquer funcionário titular, através de suplentes com qualificação idêntica à do substituído;
- 9.11.** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- 9.12.** Apresentar, mensalmente, a documentação relativa ao adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive folha de pagamento, contribuições previdenciárias e de depósitos do FGTS, para com os seus funcionários;

- 9.13.** Cumprir as recomendações da Fiscalização;
- 9.14.** Responsabilizar-se pela remuneração devida aos funcionários alocados na prestação dos serviços, bem como pelo fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários e de todo e qualquer tributo decorrente da atividade resultante do contrato celebrado;
- 9.15.** Entregar as Notas Fiscais/Fatura ao CONTRATANTE até o 5º dia de cada mês;
- 9.16.** Enviar ao CONTRATANTE, no mês subsequente ao vencido, junto com a fatura, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, além de cópia das fichas de registro dos funcionários;
- 9.17.** Manter as condições da habilitação durante a vigência do contrato;
- 9.18.** A experiência profissional deve ser de, no mínimo, seis meses de trabalho com recepcionista/atendimento ao público comprovada em carteira;
- 9.19.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente contendo a expressão “A SERVIÇO DO Crea-MS”. O fornecimento inicial do crachá, no padrão do Crea-MS, será pela CONTRATANTE, mas em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização a empresa CONTRATADA arcará com a confecção de novos crachás;
- 9.20.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo Crea-MS;
- 9.21.** Fornecer antecipadamente aos seus funcionários auxílio-transporte, auxílio- alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;
- 9.22.** Fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 9.23.** Instruir os seus funcionários, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 9.24.** A frequência dos funcionários da CONTRATADA poderá ser controlada por meio de cartões de ponto manual ou eletrônico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.25.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros;
- 9.26.** Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da CONTRATANTE o funcionário posto a serviço do CONTRATANTE, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer, mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço;

**9.27.** Fornecer ao Fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, se houver, bem assim escala nominal de férias dos funcionários e seus respectivos substitutos;

**9.28.** A escala de férias deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com 3 (três) meses de antecedência, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da CONTRATANTE;

**9.29.** Apresentar relação nominal de seus funcionários que ficarão vinculados ao contrato;

**9.30.** Descontar das parcelas mensais as faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços nas instalações da CONTRATANTE, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**9.31.** Proibir a utilização dos telefones instalados no Crea-MS, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

**9.32.** Proibir o acesso à internet em sites que não estejam relacionados com o objeto do serviço contratado, sendo permitido somente o acesso aos softwares e aos diretórios relacionados ao serviço contratado;

**9.33.** A CONTRATADA deverá zelar pela confidencialidade das informações que seus funcionários possuírem acesso, devendo observar os preceitos legais estabelecidos pela legislação vigente, Lei Geral da Proteção de Dados – LGPD e Lei de Acesso à Informação – LAI. Cabendo, ainda, ofertar treinamento aos funcionários acerca dessa legislação e cuidado inerente aos dados sensíveis;

**9.33.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**9.33.2** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas prevista neste contrato quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**9.34** A CONTRATADA deverá requerer a comprovação do conhecimento prévio do empregado sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito desta contratação.

**9.35** Não subcontratar o objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**11.2.** O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

**11.2.1.** Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

**12.2.** Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

**12.3.** O Crea-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.

**12.4.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**12.5.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Crea-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**12.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Crea-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**12.7.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à Crea-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES**

**13.1.** Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa CONTRATADA que:

**13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Falhar na execução do Contrato;

**13.1.4.** Fraudar na execução do Contrato;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Não mantiver a sua proposta.

**13.2.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 13.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.6 desta cláusula.

**13.3.** O retardamento da execução previsto no item 13.1.2, estará configurado quando a empresa CONTRATADA:

**13.3.1.** Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

**13.3.2.** Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

**13.4.** A falha na execução do Contrato prevista no item 13.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 13.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA	
	CONTRATUAL	
1	2	
2	3	
3	4	
4	5	
5	8	

TABELA 01

**13.4.1.** A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

**13.5.** O comportamento previsto no item 13.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**13.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Crea-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA	
	EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO	
1	0,05%	
2	0,2%	
3	0,4%	
4	0,6%	

5

1,0%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso no fornecimento objeto	1	Por dia de atraso
02	Fornecer ou executar o objeto em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato/Nota de Empenho	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto da contratação	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do Crea-MS quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do instrumento	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado neste Termo de Referência	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar garantia no prazo estipulado neste Termo de Referência.	5	Por ocorrência e por dia de atraso

TABELA 03

**13.7.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

**13.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**13.8.1.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo Crea-MS.

**13.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa CONTRATADA ao Crea-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**13.9.** A aplicação de multa não impede o Crea-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA pena de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**13.10.** A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**13.11.** Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

**13.12.** As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Compras e Contratos e Departamento de Atendimento e Registro do Crea-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

**14.3.** A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**18.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**18.1.1.** Nas normas do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 10.930/2022, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

**18.1.2.** Nos preceitos de direito público;

**18.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**18.1.4.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**18.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

**18.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O Contrato será assinado eletronicamente pela licitante vencedora, nos termos do Lei n. 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

**19.1.1.** Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a) Assinatura eletrônica simples: a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- b) Assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
- c) Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**19.1.2.** A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

**19.1.3.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS.

**CONTRATADA**

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE DO CREA-MS**

**ANEXO I AO CONTRATO N. \_\_\_/2023**

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR**

\_\_\_\_\_ (identificação da CONTRATADA), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, AUTORIZA o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n. 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 007/2023

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 2023

(assinatura do representante legal do licitante)